



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

DECRETO Nº 1033/2014, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-
CACs- FUNDEB EM JUQUIÁ-SP.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado na forma do anexo único, o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- CACS- FUNDEB, em Juquiá-SP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 02 de Abril de 2014.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

REGINALICE NAKAO FERREIRA SILVA
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- CACS- FUNDEB EM JUQUIÁ-SP.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 1º - Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos técnico-administrativos necessários para desenvolver as ações de acompanhamento e controle social e fiscalização da aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, no Município de Juquiá, obedecidas as disposições da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e a Lei Municipal nº 232/2007, de 17/04/07 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB instituído pela Lei Municipal nº 232 de 17/04/07, alterada pela nº 245 de 12 de novembro de 2007, Lei nº 11.494/2007, organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no município de Juquiá.

CAPÍTULO II

DAS INDICAÇÕES E ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 3º - O CACS – FUNDEB será composto por 11 (onze) Conselheiros, sendo 08 (oito) eleitos pelos seus pares e 03 (três) indicados por instituições definidas pela Lei Municipal nº 232/07, alterada pela Lei Municipal nº 245 de 12 de novembro de 2007.

- I- O representante dos professores das escolas públicas municipais será eleito pelos seus pares, em pleito realizado em cada “Unidade Escolar Vinculadora” ou de sede própria.
- II- O representante dos Diretores de Escolas Pública municipais será eleito pelos seus pares, em pleito realizado na Sede do Departamento Municipal de Educação ou outro local por ele indicado.
- III- O representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais será eleito pelos seus pares, em pleito realizado em cada “Unidade Escolar Vinculadora” ou de sede própria.
- IV- Os representantes dos estudantes credenciados nos Termos do Inciso III do Artigo, 2º da Lei Municipal nº 232/2007 de 17/04/07, alterada pela Lei Municipal nº 245/2007 de 12 de novembro de 2007, serão eleitos pelos seus pares, em pleito realizado em cada Unidade Escolar vinculadora ou de sede própria.
- V- Os representantes dos pais de alunos serão eleitos pelos seus pares em pleito realizado em cada Unidade Vinculadora ou de sede própria.

- VI- Os representantes indicados pelo poder Executivo Municipal, sendo um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura, e um dos funcionários públicos municipais.
- VII- O representante do Conselho Municipal de Educação será eleito pelos seus pares em pleito realizado em sua sede.
- VIII- O representante do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares, em pleito realizado em sua sede.

ARTIGO 4º - Serão eleitos membros do CACS- FUNDEB, em Juquiá, os classificados em “1º lugar”, em cada segmento, como “Conselheiro Titular” e como “Conselheiro Suplente” o classificado em, 2º, observadas as disposições da Lei nº 232/2007, alterado pela Lei nº 245/2007 de 12 de novembro de 2007.

§ 1º- Os representantes dos pais de alunos e dos alunos classificados em seus segmentos, em 3º e 4º lugar, serão respectivamente, os conselheiros suplentes, dos classificados em 1º e 2º lugar.

§ 2º- Nos casos de impedimento legal ou de recusa em assumir, por parte do melhor classificado, será considerado eleito o próximo da lista, observado o segmento em questão.

§ 3º- Deverá ser feita abertura de Edital para pré-inscrição dos candidatos interessados em participar da eleição dos segmentos representados nos incisos I,II,III,IV e V do artigo 3º e, respectivamente constar o nome nas cédulas de votação para melhor identificação dos pares.

ARTIGO 5º - Para recolher os votos previstos nos incisos I,II,III,IV e V, do Artigo 3º, será utilizada uma urna itinerante que deverá estar presente nas Unidades escolares Vinculadoras ou não na data e horário previamente estabelecidos, em edital pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, a ser afixado nesses estabelecimentos, na sede do DMEC e no saguão da Prefeitura Municipal.

§ 1º- Os Diretores de Escola ficarão responsáveis pela divulgação do evento junto às suas comunidades escolares e deverão organizar o local para a realização do pleito, destacando funcionário para auxiliar a comissão responsável pelos trabalhos, principalmente quanto ao registro das presenças dos pais dos alunos.

§ 2º O eleitor deverá no ato da votação apresentar documento de identificação com foto para constar em Ata.

§ 3º- Os segmentos identificados nos Incisos I,III,IV e V deste Artigo, poderão utilizar cédulas com o nome dos candidatos interessados, bem como, poderá utilizar “cédulas” personalizadas para escolherem seus representantes.

§ 4º- A urna de que trata o caput deste artigo será aberta para fiscalização sendo-lhe aplicado um lacre ao final da primeira votação, que só poderá ser rompido no início da próxima, com a colocação de outro ao final e, assim, sucessivamente, até a última escola envolvida no processo.

§ 5º- Os Diretores de escolas Públicas Municipais elegerão seus representantes em votação aberta, ou utilizando cédulas ou por aclamação registro em Ata.

§ 6º- O Conselho Municipal de Educação decidirá sobre a forma de indicação de seus representantes junto ao CACS- FUNDEB.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

§ 7º- O Conselho Tutelar decidirá sobre a forma de indicação de seus representantes junto ao CACS –FUNDEB.

ARTIGO 6º - A apuração dos votos ocorrerá através de uma junta especial composta de 04 (quatro) pessoas ao término do último pleito, havendo tempo hábil, dentro do expediente (08 às 17 horas) ou as 9:h00 h do dia seguinte, na sede do CACS- FUNDEB.

§ 1º- Comporão a comissão apuradora, o Presidente, e o Secretário do CACS-FUNDEB e, 02 (dois) funcionários do DMEC, INDICADOS pelo seu Diretor, com acompanhamento dos candidatos que assim o desejar.

§ 2º- O Presidente do CACS-FUNDEB presidirá, também, a Comissão que trata o Caput deste Artigo.

§ 3º- A junta apuradora se extinguirá 72 horas após lavrada a Ata de apuração, em não havendo recursos a serem julgados por ela.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CACS-FUNDEB

ARTIGO 7º- As atribuições do CACS- FUNDEB serão de “acompanhamento”, e “controle social”, “comprovação” e, “fiscalização” dos recursos do Fundeb, município de Juquiá, e outros procedimentos deles decorrente.

ARTIGO 8º- São considerados procedimentos decorrentes das atribuições previstas no artigo anterior:

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II - Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III - Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V - Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

VI - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-Presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei n.º 11.494/2007;

XI - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei n.º 11.494/2007.

XII - Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

XIV - Exigir das Autoridades estaduais e federais que sejam cumpridas todas as obrigações para com o FUNDEB, no município de Juquiá.

XV - Realizar uma reunião ordinária mensal.

XVI - Fazer cumprir a obrigatoriedade de gastar os 40% dos recursos do FUNDEB apenas com as despesas legalmente permitidas.

XVII - Acatar outras atribuições previstas na Lei n.º 11.494/2007 ou fundadas em legislação Federal, estadual ou municipal, que venham a ser editadas.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO DO CACS-FUNDEB

ARTIGO 9º - O CACS-FUNDEB será constituído por 11 Conselheiros Titulares e 11 Conselheiros Suplentes, sendo um dos titulares eleitos pelos seus pares COMO Presidente e outro Vice- Presidente.

§ 1º - Na ausência do Presidente o Vice-Presidente assumirá a condução dos trabalhos.

§ 2º - Em caso de desistência ou impedimento legal definitivo do Presidente o Vice-Presidente assumirá a condição dos trabalhos de forma permanente, sendo outro Conselheiro Titular eleito como Vice-Presidente.

§ 3º - O Conselheiro Suplente somente assumirá o cargo de forma permanente em caso de desistência do Conselheiro Titular, e eventualmente em caso de impedimento temporário, observado o segmento a que pertence.

§ 4º - O Presidente em exercício, em cada sessão ou reunião, indicará um dos Conselheiros Titulares como Secretário, encarregado de registrar em ata todas as falas, propostas e ocorrências.

§ 5º - O Vice-Presidente não poderá ser do segmento representado pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CACS-FUNDEB

ARTIGO 10 - O CACS-FUNDEB se reunirá no 3º dia útil de cada mês, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que for necessário por convocação do seu Presidente ou do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A reunião será iniciada após constatada a presença da maioria dos conselheiros no horário previsto ou 30 (trinta) minutos após, se estiverem presentes, no mínimo, 06 (seis) Conselheiros, incluindo-se o Presidente ou o Vice-Presidente, no exercício do cargo. § 2º - Não estando presente o Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções sem ressalvas.

§ 3º - Estando presente o Presidente O Vice-Presidente assumirá as atribuições de Conselheiros.

§ 4º - O contador da Prefeitura participará das reuniões apoiando os trabalhos sem direito a voto.

§ 5º - Qualquer solicitação feita ao Conselho do Fundeb, deverá acontecer por maioria absoluta dos segmentos representados. Ou seja, 50% + (mais) 1 (um), porém se faça constar em Ata o parecer do Conselheiro em caso de voto contrário a decisão.

§ 6º - Obrigatoriamente ao término da reunião, será lavrada uma ata em livro próprio, registrando proposta e seus propositores, assuntos relevantes e as decisões, tomadas, que será assinada por todos os conselheiros presentes e pelas pessoas credenciadas a dela participarem.

ARTIGO 11 - Todas as propostas serão submetidas à apreciação e análise dos conselheiros em plenário e aprovadas ou não por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º - O Presidente somente votará em caso de empate, decidindo pela aprovação ou não da proposta submetida a votação.

§ 2º - O Conselheiro indicado para secretariar a reunião terá direito de participar dos debates e ao voto.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 12 - O mandato de cada “Conselheiro Titular” ou “Conselheiro Suplente”, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da sua nomeação, podendo ser prorrogado por período igual, por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - o mandato de qualquer conselheiro poderá se encerrar antes de completar dois ou quatro anos “à pedido do próprio conselheiro” ou em decorrência de “transgressão a este Regimento”, por “falta a três reuniões consecutivas quando convocado”, por “quebra de decoro” e, por “impedimento legais”, sendo-lhe garantido, entretanto, amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE CACS- FUNDEB**

ARTIGO 13 - São atribuições do Presidente do CACS – FUNDEB, liderar as ações elencadas no Artigo 8º e 9º desse regimento e:

- I – Convocar e presidir as reuniões do CACS-FUNDEB;
- II- Coordenar as atividades do CACS- FUNDEB;
- III- Indicar o secretário das reuniões entre os conselheiros titulares presentes;
- IV- propor as autoridades competentes, se aprovado em plenário, mudanças legais, que atendam as necessidades do CACS-FUNDEB;
- V- Homologar e fazer cumprir decisões legais do CACS-FUNDEB;
- VI- prestar contas ao poder Executivo sobre dotações consignadas no orçamento municipal que visem a independência do CACS-FUNDEB no cumprimento das suas obrigações;
- VII- Informar aos demais membros do CACS-FUNDEB sobre a gestão de recursos, afixando em locais públicos relatórios e balancetes;
- VIII- Assinar relatórios e documentos emitidos pelo CACS FUNDEB;
- IX- Representar em atos e solenidade o CACS- FUNDEB ou indicar entre os demais conselheiros, um para representá-lo;
- X- Solicitar aos órgãos oficiais do município informações sobre recursos financeiros do Fundeb aplicados ou aplicar na Educação Básica;
- XI- Aprovar “ad de referendum” do CACS-FUNDEB, em caso de urgência matérias que dependam de aprovação em plenário.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência do CACS-FUNDEB, assumirá as atribuições do Presidente.

ARTIGO 14 - A atuação dos membros do CACS - FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Lei 11.494/07:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA LEGAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO CACS-FUNDEB

ARTIGO 15 - O Regimento do CACS-FUNDEB fundamenta suas funções na Lei Municipal nº 232/2007, alterada pela nº 245/2007, e em legislação estadual e federal como:

- I - Constituição Federal de 1.988;
- II - Constituição Estadual de São Paulo;
- III - Lei Orgânica Municipal;
- IV - Lei nº 9.394/96- LDB;
- V - Lei nº 11.494/2007- Lei do FUNDEB;
- VI - Demais Leis, Decretos, Regulamentares, emanados dos diferentes entes Federativos que digam respeito a Educação Básica, no Município de Juquiá;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - O presente regimento reflete as disposições vigentes na Lei Municipal nº 232/2007, alterada pela Lei nº 245/2007 e, qualquer alteração somente poderá ser feita se conservar essa fidelidade.

Parágrafo Único: A alteração de que trata o caput deste artigo somente terá validade a partir da sua aprovação em plenário e, homologação do presidente do CACS-FUNDEB.

ARTIGO 17 - As alterações de que trata o artigo anterior só poderão ocorrer em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

ARTIGO 18 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

ARTIGO 19 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e a sua vigência será por prazo indeterminado.

Juquiá, 24 de Janeiro de 2014.